

**ACORDO COLETIVO
DE
TRABALHO**

CONTRIBUIÇÕES

**DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS CERVANTES
LTDA**

X

STTRU-MOC

2018/2019

Sindicato dos Trab. Transp. Rodoviários e Urbano de M. Claros e do Norte de Minas

CGC: 21.348.198/0001-79

Base Territorial: Águas Vermelhas, Augusto de Lima, Berilo, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritis, Buritizeiro, Cachoeira de Pajeú, Campo Azul, Capitão Enéas, Carbonita, Catuti, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Comercinho, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Felício dos Santos, Formoso, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatú, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambí, Itamarandiba, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitaiá, Joaquim Felício, José Gonçalves de Minas, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Leme do Prado, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Turmalina, Ubal, Uruçuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelandia e Veredinha/MG.

Sede Própria: Rua Imperial, nº 577 - Esplanada - Telefax: (38) 3215-8164/3215-7895/3212-0836

C E P: 39.401-450 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS - E-mail: sttrmoc@sttrmoc.com.br/sttrmoc@ig.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT/2018/2019

De um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANO DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS - STTRU-MOC, inscrito no CNPJ: 21.348.198/0001-79, com sede própria situada na Rua Imperial, 577, Bairro Esplanada - Montes Claros- MG, CEP: 39.401-450, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ANTONIO ROBERTO GUEDES, devidamente assistido pelos seus advogados DR. JOSÉ DO EGYTO MEDEIROS WANDERLEY- OAB/MG 53.637 e DR. JOSÉ ROBSON VIEIRA NEVES-OAB/MG 68.927 e de outro lado à empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 71.243.257/0001-12, situada à Av. Governador Magalhães Pinto, nº 7.800 - Bairro: Jaraguá, na cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.404-166, representada pelo Sr. Jaime Medeiros Bastos Junior, CNPF de nº. 603.465.747-49 e pela Sra. Mariela Carneiro Baptista, CNPF de nº. 512.789.606-00, mediante cláusulas seguintes:

01 - DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º (primeiro) de Maio de 2018 com antecipação do reajuste salarial em 1º (primeiro) de Março de 2018.

02 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, conveniente com reajuste a partir de 1º de Março de 2018, com percentual de 2,2% (dois vírgula dois por cento), a incidir sobre os salários praticados em Dezembro de 2017-DATA BASE/2018.

03 - PISOS SALARIAIS

O piso salarial dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada corrigido a partir de 1º (primeiro) de Março de 2018, com percentual de 2,2%, isso de forma antecipada, conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	SALÁRIOS
Motorista Carreteiro:	R\$ 2.664,32
Motorista II:	R\$ 1.810,06
Motorista I:	R\$ 1.582,19
Motociclista:	R\$ 1.384,04
Ajudante II:	R\$ 1.268,32
Ajudante I:	R\$ 1.117,85
Lavador de veículos:	R\$ 1.117,85

Paragrafo Primeiro: A empresa pagará as diferenças negociadas neste Instrumento dos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto em parcela única na folha de pagamento com o vencimento até o quinto dia útil do mês de Dezembro/2018. Efetuado o pagamento considera-se quitadas pelas partes.

Parágrafo segundo: O empregado que exercer a função de motorista de veículo articulado com 07(sete) eixos ou mais, receberá um adicional correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial estipulado para motorista de carreta, nele incluído o repouso semanal remunerado. O adicional será devido durante o período em que a atividade for exercida e não se incorpora a remuneração quando houver retorno à função anterior. **(CONFORME ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ACT-2018/2019).**

Parágrafo terceiro: A parcela fixa da remuneração do motorista corresponderá, no mínimo, ao piso salarial estabelecido neste Acordo e será destacada em título próprio. O salário do motorista não se confunde com outras verbas que componham sua remuneração. É vedada a forma de pagamento por comissão pura ao motorista.

04 - DURAÇÃO DE TRABALHO

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com observância das jornadas consignadas nos cartões de ponto ou papeletas relativas ao período equivalente do dia 1º (primeiro) ao dia 30 (trinta) do mês em apuração.

Parágrafo único: Os intervalos durante o horário de trabalho, para descanso e/ou refeição, não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) minutos. Independente do cumprimento da jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas fica assegurado ao empregado o recebimento de forma integral do piso salarial na função exercida, exceto nos casos previstos em lei e afastamentos previdenciários.

05 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será concedido mensalmente, adiantamento de salário até o dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário bruto do empregado, que será descontado na folha ou recibo de salário do mês correspondente.

06 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) para as que lhes excederem, ressalvadas as condições mais vantajosas que porventura estejam sendo praticadas pela empresa;

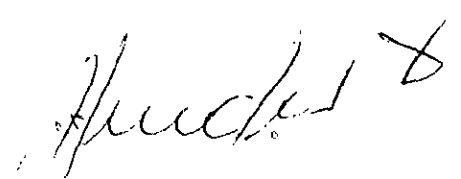
Parágrafo primeiro: Quando o empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extras por dia, o que fica desde já autorizado nos casos de força maior, a empresa lhe assegurará um lanche gratuito.

Parágrafo segundo: Aos motoristas carreteiros, por tratar-se de serviços externos, em que não há controle da jornada de trabalho e, conforme previamente estudos realizados, a empresa ficará obrigada a pagar para o empregado o montante de 28 (vinte e oito) horas extras mensalmente, tenha o empregado trabalhado uma quantidade menor ou maior de horas extraordinárias. **(CONFORME ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT- 2018/2019).**

Parágrafo terceiro: Aos motoristas de caminhão de entrega, por tratar-se de serviços externos, em que não há controle da jornada de trabalho e, conforme previamente estudos realizados, a empresa ficará obrigada a pagar para o empregado o montante de 20 (vinte) horas extras mensalmente, tenha o empregado trabalhado uma quantidade menor ou maior de horas extraordinárias, a partir de 01 de Janeiro/2019.

Parágrafo quarto: Aos ajudantes de entrega, por tratar-se de serviços externos, em que não há controle da jornada de trabalho e, conforme previamente estudos realizados, a empresa ficará obrigada a pagar para o empregado o montante de 15 (quinze) horas extras mensalmente, tenha o empregado trabalhado uma quantidade menor ou maior de horas extraordinárias a partir de 01 de Janeiro/2019.

Parágrafo quinto: Aos ajudantes de entrega, faculta ao empregador em permitir ou não o seu retorno à empresa após o cumprimento das suas obrigações com a mesma.



07 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os trabalhos executados aos domingos e feriados pelos empregados da referente categoria profissional constante neste ACT/2018 terão acréscimo na forma da lei e será facultado a empresa a sua compensação.

Parágrafo primeiro: Condições especiais ou diferentes das estipuladas neste Acordo, para o banco de horas, deverão ser objeto de negociação entre empresa e entidade profissional.

Parágrafo segundo: As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando à formação do banco de horas, com prazo de compensação estipulado em 90 (noventa) dias, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor. Expirado o prazo a empresa pagará como horas extras na forma da lei.

Parágrafo terceiro: O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos interjornada, intrajornada e repouso semanal.

Parágrafo quarto: A empresa fornecerá aos empregados, demonstrativo mensal do saldo existente no banco de horas.

Parágrafo quinto: O período de compensação deverá ser comunicado, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo sexto: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a total compensação das horas crédito do empregado, estas serão quitadas, em destaque, no termo de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo sétimo: É vedada a compensação do saldo do Banco de Horas no período do aviso prévio.

08 - DIÁRIA DE VIAGEM

A empresa pagará a título de diária viagem para os motoristas de carreta, para atender às necessidades de repouso e alimentação, o valor igual a R\$70,00 (setenta reais), a partir de Dezembro/2018. Para os demais empregados da categoria a alimentação será fornecida na rota em bares e restaurantes, com valores previamente negociados com a empresa.

Parágrafo primeiro: Os empregados não abrangidos pelo "caput" desta cláusula receberão ajuda alimentação no valor de R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos) por dia de efetivo trabalho. Este valor tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito. Considera-se cumprida a obrigação, o fornecimento de cesta básica, alimentação em restaurante próprio ou de terceiros gratuitamente, na conformidade ou não do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, ou qualquer outro meio, desde que o valor pago pela empresa não seja inferior a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos) por dia de efetivo trabalho. Ressalvadas as condições mais vantajosas que por ventura estejam sendo praticadas pela empresa.

09 - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa se obriga a anotar nas Carteiras Profissionais de seus empregados, no que diz respeito às funções por ele exercidas, alterações salariais, as promoções, férias e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira do empregado por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro: Todos os contratos, inclusive o de experiência, sendo este quando permitido deverão ser registrados / anotados na CTPS do empregado.

Parágrafo segundo: Não terão nenhuma validade os contratos de experiência que não observarem as regras do parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula.

10 - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes em estabelecimentos oficiais ou devidamente autorizados, quando em provas com horário coincidente com o do trabalho, terão abonadas suas faltas, desde que comuniquem por escrito à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

11 - DA FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada poderá ser compensada com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

12 - FÉRIAS

O início das férias integrais ou coletivas será liberada pela empresa em qualquer dia da semana exceto domingos ou feriados. Não serão computados no período de férias coletivas, os dias 25 de Dezembro e o 1º de Janeiro.

13 - CANCELAMENTO DAS FÉRIAS

Caso a empresa cancele, altere ou modifique o início das férias concedidas, deverá restituir ao empregado as despesas que tenha feito, (passagens, compras, etc.), objetivando o uso e o gozo regular das férias, devendo tais despesas ser rigorosamente comprovadas com documento idôneos.

14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer comprovantes de pagamento de salários a seus empregados com a discriminação das importâncias pagas, inclusive horas-extras, e dos descontos efetuados, em papel ou por meio eletrônico contendo a sua identificação.

Parágrafo único: O presente acordo autoriza a empresa a descontar dos salários de seus empregados, as despesas com plano de saúde não coberto pelo plano, bem como despesas apontadas pelos conveniados referentes exames e aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, dentro do percentual previsto em lei.

15 - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem doze meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos e que tenham no mínimo dez anos de serviços na empresa, é concedida garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou de encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo único: O empregado para auferir o benefício desta cláusula deverá comprovar perante a empresa, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício.

16 - ACOMPANHAMENTO

A empresa se compromete a liberar os seus funcionários, sem prejuízos de salários, no caso de ser necessário o acompanhamento para tratamento de saúde em outras cidades, de filhos, esposa ou dependentes legais; podendo exigir a compensação em dias posteriores.

17- ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado no horário noturno, de 22h00min (vinte e duas) até as 05h00min (cinco), será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

18 - LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS

Mediante solicitação do Sindicato Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa concederá aos seus empregados que exercem cargos na Diretoria do Sindicato, o direito de faltarem ao serviço por motivo de estarem prestando serviços ao Sindicato. A liberação não poderá ultrapassar mais de 01 (um) funcionário simultaneamente. As convocações serão de no máximo 03 (três) dias por ano, ou quando necessário.

19 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa no caso de morte do empregado em razão de doença provocada pela atividade laboral ou em virtude de acidente de trabalho arcará com as despesas com o funeral do empregado vitimado.

20 - EXAMES ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS

A empresa garante realizar o PCMSO (Plano de controle médico e saúde ocupacional) para todos os empregados, por ocasião de seu desligamento da empresa, sem ônus para os mesmos.

21 - ATRASO DE PAGAMENTOS - MULTA

O pagamento de salários deverá ocorrer sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, caso não ocorra, a empresa sofrerá multa diária conforme determinações legais.

22 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Fica ajustado que a empresa poderá transferir de acordo com suas necessidades, qualquer de seus empregados para outra empresa que vier a ser constituída, pertencente ao mesmo grupo econômico dentro dos limites e parâmetros da lei.

Parágrafo único: Será concedido por ocasião da transferência um reajuste de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado a título de incentivo, independentemente do reajuste que trata o presente acordo, exceto em caso de cisão, fusão ou incorporação.

23 - Será assegurado a todo funcionário substituto o mesmo salário do substituído na mesma função, em casos de licença, férias, auxílio doença e suspensões ou outras do contrato de trabalho.

24 - PENALIDADE

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do acordo coletivo, em obediência ao disposto do artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulado à multa de 10% (dez por cento) do salário normativo do empregado em favor da parte prejudicada.

25 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

É assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho através do sindicato profissional a assistência jurídica prevista em lei.

26 - RETORNO DAS FÉRIAS

A empresa poderá, no retorno das férias do empregado, conceder-lhe um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, o qual será descontado em quatro parcelas mensais e consecutivas. Para tanto, o empregado interessado deverá comunicar à empresa sua intenção, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao início do período de gozo.

27 - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente todo dia 1º (primeiro), ticket alimentação no valor de **R\$357,70 (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)** a partir de 01/09/2018 para o empregado que trabalhou o mês completo. Por cada falta injustificada, será descontado o valor de R\$48,00 (quarenta e oito reais) sobre o valor do ticket alimentação negociado neste acordo.

28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa repassará o valor equivalente a R\$74,00 (setenta e quatro reais), por empregado abrangido pelo presente acordo, filiado ou não, ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano de Montes Claros e do Norte de Minas - STTRU-MOC, até o dia 10 (dez) do mês em curso, sem nada descontar dos empregados, sendo este valor correspondente ao Plano de Assistência Médica, para o titular ou seja, para o funcionário.

28.1 - Fica pactuado entre as partes que os valores pagos atualmente pela empresa referente ao atendimento médico para o titular, serão praticados a partir de 01/09/2018 até 30/04/2019.

28.2 - Terá cobertura de consultas, exames laboratoriais, patológicos, raio x e ultrassom, até o limite de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por mês.

28.3 - O que ultrapassar o limite de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) será descontado do salário do trabalhador mediante autorização do titular, desde que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

28.4 - Os atendimentos serão no Hospital Santa Casa de Misericórdia e clínicas e laboratórios conveniados.

29 - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO BÁSICO

Terão direito ao atendimento odontológico básico, todos os empregados filiados representados pelo STTRU-MOC, bem como seus e dependentes até dezoito anos, custeando o valor mensal estabelecido pela entidade, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente, sendo que este valor 3% (três por cento) é referente à mensalidade social.

30 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A empresa desde que solicitada por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, fornecerá a seus empregados o atestado de afastamento e salários, para obtenção de benefício previdenciário, salvo se houver motivo justificado para recusa.

31 - SEGURO DE VIDA

A empresa contratará em favor dos seus empregados da categoria profissional, seguro de vida em grupo, sem ônus para os mesmos, com cobertura mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do motorista de carreta, estipulado neste acordo coletivo de trabalho por morte natural, morte acidental ou invalidez permanente no trabalho ou fora dele.

Parágrafo único: A empresa que já mantém **SEGURO DE VIDA**, com cobertura mais ampla e mais favorável aos seus empregados, continuará a praticá-los.

32 - FORNECIMENTO DE UNIFORME

O fornecimento de uniforme será gratuito, quando exigido o seu uso, e será devolvido por ocasião da rescisão contratual, sendo 02 (dois) uniformes por semestre e será trocado quando se fizer necessário, bem como o equipamento de proteção individual, previsto por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

33 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximos, médio e mínimo.

34 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O exercício de trabalho em condições perigosas, assegura a percepção do adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial do "funcionário" ou trabalhador.

35 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL E AUXÍLIO DOENÇA:

O empregado que vier a sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do Auxílio Doença Acidentário, independente de percepção de Auxílio Acidente.

36 - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO:

O empregado convocado para a prestação de Serviço Militar Obrigatório será considerado em licença não remunerada, desde a data da incorporação até os 30 (trinta) dias que se seguirem o licenciamento.

Parágrafo único: Ao retornar ao emprego, o empregado licenciado do serviço militar obrigatório assumirá a mesma função e terá direito ao mesmo salário que recebia antes da incorporação, acrescido das vantagens legais e normativas.

37 - FORNECIMENTO DE E.P. I - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

A empresa fornecerá equipamentos de Proteção Individual ao empregado, sempre que necessário ou exigidos, prestando, ainda, todas as instruções, visando para a correta utilização dos mesmos.

38 - CIPA

A empresa obriga-se a Constituição e a manutenção de Comissão interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com fiel observância dos dispositivos legais vigentes e da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo único: A empresa comunicará ao Sindicato a realização de eleição dos membros da CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

39 - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá Quadro de Avisos, em local visível e de fácil acesso no local de trabalho para as comunicações de interesse da categoria profissional, previamente autorizado pela direção da mesma, ficando vedada à divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva a quem quer que seja.

40 - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato da classe promoverá reuniões com os trabalhadores da empresa, a fim de sindicalizar os seus funcionários. A empresa será comunicada com antecedência.

41 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao sindicato profissional, em cada período de 03 (três) meses, ou quando solicitada por escrito, relação dos empregados admitidos e demitidos na referida empresa.

42 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR (LUCROS)

A empresa pagará, a título de PPR - Programa de Participação nos Resultados do exercício de 2018 na forma da Lei nº 10.101/00, a cada um dos seus empregados em conformidade com o plano de metas individuais, setoriais e coletivas, nas seguintes datas e condições:

Parágrafo primeiro: O Programa de Participação nos Resultados - PPR contém indicadores de metas que serão apurados no período de Janeiro a Dezembro/2018.

I - Não terá direito a seu recebimento o empregado que nos 06 (seis) meses anteriores ao pagamento de cada parcela possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas ou 03 (três) atestados médicos com determinação de afastamento.

II - Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, no período antecedente a seu pagamento, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de 14 (quatorze) dias.

43 - QUITAÇÕES

Em face do presente acordo coletivo em especial o que se ajustou e se convencionou pagar nas cláusulas de índice de reajuste, piso salarial e o programa de participação no resultado - PPR deste Instrumento, ficam absorvidas e extintas quaisquer eventuais pretensões e suas respectivas incidências advindas da implementação e cumprimento de norma decorrente de lei salarial.

44 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará de todos os seus empregados, SINDICALIZADOS, a título de contribuição confederativa, mensalmente a importância correspondente a 1% (um por cento) dos seus salários mensais, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, recolhendo-a a respectiva entidade profissional até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, através de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato profissional.

Parágrafo único: A verba descrita no "caput" acima será distribuída no sistema Confederativo na forma fixada pela Assembleia Geral; A - Em relação à verba destinada aos sindicatos: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbano de Montes Claros - STTRU-MOC, 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais - FETROMINAS e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

45 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A empresa descontará dos salários pagos aos empregados, sindicalizados ou não, na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2018, um dia 01 (um) de salário pago aos empregados negociado neste ACT/2018, e recolherá o montante em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) de Janeiro/2019, através de guias próprias que lhes serão fornecidas pelo STTRU-MOC, sendo este valor descontado a título de Contribuição Assistencial Profissional, tudo conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária (**parte empregado**), **isso conforme TAC referente inquérito civil: 000083.2013.03.005/3, entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho.**

Parágrafo único: O atraso no recolhimento das contribuições previstas neste instrumento acarretará a atualização do valor devido pelo índice de correção monetária previsto na tabela da **JUSTIÇA DO TRABALHO**, sem prejuízo do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor devido para cada mês de atraso.

46 - DIREITO DE OPOSIÇÃO:

Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança das contribuições previstas neste instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho - ACT, ou da efetiva ciência no recebimento do salário da cobrança/desconto das contribuições, a escolha do trabalhador, sendo que este direito deverá ser exercido pessoalmente, junto a Entidade Sindical ue fornecerá comprovante ao trabalhador, ou mediante carta com **AR (aviso de recebimento)**, postada antes do término do prazo de oposição. Para validade da oposição, o trabalhador deverá também anexar à carta ora referida, cópia da CTPS, na parte em que consta a anotação do contrato de trabalho, identificação e assinatura do trabalhador.

Parágrafo primeiro: O direito ao desconto deverá ser exercido individualmente, por escrito de próprio punho, sob pena de não ter validade. Admite-se no caso de trabalhador analfabeto que a oposição seja feita por terceiro e assinada a rogo, sem ofensa a quem quer que seja, sob pena de preclusão.

Parágrafo segundo: O Sindicato receberá os pedidos de oposição aos descontos e comunicará a empresa sobre o cancelamento dos mesmos, se houver devolução de valores estabelecidos por este instrumento, esta deverá ser por conta da Entidade Sindical Profissional, caso os valores pleiteados já tenham sido repassados ao Sindicato.

Parágrafo terceiro: O Sindicato Profissional não impedirá, tampouco condicionará o direito de oposição aos descontos previstos no presente instrumento, desde que exercido na forma e prazo convencionado. O Sindicato se compromete a divulgar amplamente o direito de oposição.

47 - ASSISTENCIA A HOMOLOGAÇÃO/TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL:

A empresa na vigência ou não do contrato de trabalho, firma TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/QUITAÇÃO ANUAL de obrigações trabalhistas, perante a entidade sindical profissional. O Termo deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, constando, ao final, cláusula de quitação anual dada pelo empregado no ato da rescisão, com eficácia liberatória das parcelas nele estabelecidas. A Entidade Profissional disponibilizará funcionário a fim de proceder à fiscalização e homologação do Termo de Quitação Anual. A empresa contribuirá com o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensalmente para o custeio, quando da entrega do termo homologado em duas vias, a partir de Setembro de 2018 a Abril de 2019.

48 - MULTA DE TRÂNSITO:

A infração de trânsito cometida por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, contudo, o empregado, antes do início de sua jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, sob pena de ser responsabilidade pela infração cometida.

48.1 - A infração de trânsito cometida por fato decorrente do motorista é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária;

48.2 - A empresa fica autorizada a proceder ao desconto de multa de trânsito, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator, na conformidade da lei; contudo este valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente após julgamento pela **JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES**;

48.3 - Após o recebimento da notificação de autuação de trânsito, as partes, empresa ou empregado, terão 10 (dez) dias de prazo para entregar uma à outra, as informações e documentos necessários para instrução e defesa.

49 - JORNADA EXTERNA

Aplicam-se aos trabalhadores exercentes de atividade externa os dispositivos do Art. 62, I, da CLT, isentos do controle de jornada de trabalho:

Parágrafo primeiro: Para os efeitos desta cláusula, trabalhadores exercentes de atividade externa são aqueles contemplados conforme cláusula 6ª (sexta) e seus parágrafos jornada externa.

Parágrafo segundo: Quando em viagem deverão ser respeitados e determinados pelo próprio trabalhador, os repousos interjornada e intrajornada estabelecidos nos Arts. 66 e 71, da CLT, bem como o início e o término da viagem, ficando proibido ao empregador sua interferência.

50 - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT** fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado estabelecido neste acordo, em favor do empregado, quando for o caso, desde que não coincidente com multa legal, caso em que esta prevalecerá.

51 - VAGAS PARA MOTORISTA

Havendo vagas para motoristas ou outra modalidade que exige a **CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** à empresa dará preferência ao empregado interessado que preencha os requisitos da empresa.

52 - FALTAS, HORAS E LICENÇAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) Até 02 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob sua dependência;
- b) Por 01(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado;
- c) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- d) Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- e) A licença paternidade remunerada será de 01 (um) dia corrido, contado da data de nascimento do filho (a), cuja comprovação será feita através de certidão de registro ou cartão de berçário.
- f) Licença para renovação da **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH**, por dias que se fizerem necessários devidamente comprovado pelo órgão competente.

53 - DO DÉBITO

Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, o sindicato profissional fica autorizado a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

54 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Montes Claros/MG, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste acordo coletivo de trabalho - ACT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

55 - VIGÊNCIA


O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT-2018/2019)** terá validade de 01 (um) ano, 1º (primeiro) de Maio de 2018 a 30 (trinta) de Abril de 2019.


56 - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO:


O Instrumento Normativo firmado entre as partes terá a sua validade e eficácia estendida até a assinatura de um novo instrumento e/ou sentença normativa que o substitua, cabendo as empresas cumprirem e manterem assim todas as cláusulas até então pactuadas.

Assim, justas e acordadas, subscrevem as partes a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para uma só finalidade, uma delas para fins de arquivamento na **MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros MG, 02 de Janeiro de 2019.


SINDICATO DOS TRAB. TRANSP. ROD. E URBANO DE M. CLAROS E DO NORTE DE MINAS
ANTÔNIO ROBERTO GUEDES
DIRETOR PRESIDENTE - CPF: 369.294.846-87


JAIME MEDEIROS BASTOS JUNIOR
DIRETOR - CPF: 603.465.747-49
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA


MARIELA CARNEIRO BAPTISTA
DIRETORA - CPF: 512.789.606-00
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA